

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: q1w8s8rn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 105/2023 Protocolo nº 426/2023 Processo nº 402/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe quanto ao ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nos Cursos de Formação ou Capacitação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativo no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Nos Cursos de Formação ou Capacitação da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil, Agentes Penitenciários e Agentes Socioeducativo no âmbito do Estado de Mato Grosso, poderá constar, como disciplina na grade curricular o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 2º As aulas poderão ser ministradas por profissionais integrantes do quadro de funcionários públicos do Estado, voluntários, cedência ou parceria com instituições.

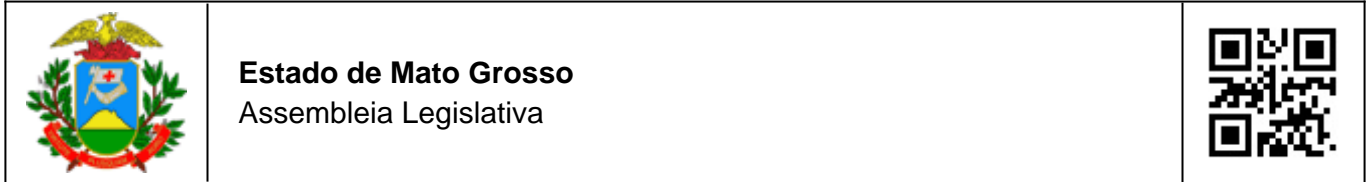
Art. 3º Os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, agentes penitenciários e agentes socioeducativo capacitados em LIBRAS deverão ser identificados visualmente por algum meio, que possa ser acrescentado à farda ou uniforme.

Parágrafo único. A identificação a que se refere o caput deste artigo deve conter o símbolo universal de LIBRAS de forma evidente.

Art. 4º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A Lei 10.436, de 24 de abril de 2002 dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais -LIBRAS e a reconhece como meio legal de comunicação e expressão das pessoas que têm surdez. Dentre as diretrizes previstas na norma, destacamos aqui que a lei determina que as empresas concessionárias dos serviços públicos garantam formas institucionalizadas de apoiar o uso e a sua difusão no país como meio de comunicação objetiva e de utilização de corrente das comunidades surdas no Brasil.

Portanto, tratam-se de normas gerais, cabendo aos Estados, de forma suplementar, legislar sobre, garantindo acesso e igualdade de condições e tratamento às pessoas surdas.

O presente Projeto de Lei apresenta dois pontos importantíssimos para integração e interação das pessoas surdas: capacitação dos, para que, desta forma, estejam aptos a atender os agentes de segurança pública surdos, garantindo-lhes a segurança e suporte devidos nas mais diversas situações, desde um atendimento corriqueiro ou até mesmo nas situações emergenciais, proporcionando às pessoas com deficiência auditiva um tratamento adequado e igualitário nas questões inerentes à segurança pública.

O Estado de Mato Grosso já realizou e realiza capacitação em Libras, porém necessitam de maior visibilidade e direcionamento para os servidores da Segurança Pública.^{1 2}

Corroborando ao tema, um exemplo a ser considerado ocorreu no DETRAN/MT que diante da necessidade dos surdos que já possuíam histórico de reprovação, a Diretoria procurou compreender a realidade linguística da comunidade e identificou quais adequações eram necessárias para assegurar o melhor entendimento das provas teóricas.³

Quanto à identificação dos agentes capacitados, se faz necessária para que a pessoa surda, ao precisar de um atendimento ou contato com qualquer pessoa da segurança, possa identificá-lo prontamente, através de algum dispositivo com o símbolo universal de LIBRAS acrescentado à farda ou uniforme do agente, pois a sociedade deve estar acessível para oferecer o atendimento e suporte necessários.

Assim, dada à relevância do tema, conclamo meus Nobres Pares nesta Casa de Leis pela sua aprovação.

[1] <http://www.bibliotecapublica.mt.gov.br/lingua-brasileira-de-sinais-libras>

[2] <http://www.mt.gov.br/-/3739333-central-de-libras-auxilia-deficientes-auditivos-a-se-comunicar>

[2] <http://www3.seduc.mt.gov.br/-/21828071-secretaria-de-educacao-abre-inscricoes-para-400-vagas-do-curso-d-e-libras>

[3] <https://www.detrان.mt.gov.br/-/18541534-videos-com-traducao-em-libras-auxiliam-populacao-surda-em-provas-teoricas-de-direcao>



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual